



Recebido em:  
19/05/2017  
Aprovado em:  
19/05/2017  
Editor Respo.: Veleida  
Anahi  
Bernard Charlort  
Método de Avaliação:  
Double Blind Review  
E-ISSN:1982-3657  
Doi:

## **ANÁLISE CRÍTICA DO CRIME AMBIENTAL PROTAGONIZADO PELA EMPRESA SAMARCO MINERAÇÃO S/A**

DANIELLE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA  
IVANIELLY CRISTINA MARQUES PEREIRA BRAGA

EIXO: 1. EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

### **RESUMO**

O presente trabalho apresenta uma análise do crime ambiental da empresa Samarco mineração S/A, como um exemplo do potencial destruidor da relação mantida entre exploração capitalista e recursos naturais. Nessa análise, procura-se abordar os desdobramentos do crime ambiental como expressão de injustiça ambiental em face da destruição para a região afetada e para a população que ali residia. Metodologicamente a pesquisa se realizou a partir de fontes bibliográficas e documentais. Seus resultados alertam para a eminente ampliação das expressões de injustiça ambiental no cenário de crise do capital e de suas tendências em intensificar a exploração dos recursos naturais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Questão ambiental; Injustiça ambiental; Samarco Mineradora S/A.

### **ABSTRACT**

This paper presents an analysis of the environmental crime of Samarco mining company S / A, as an example of the destructive potential of the relationship between capitalist exploitation and natural resources. In this analysis, we seek to address the consequences of environmental crime as an expression of environmental injustice in the face of destruction for the affected region and the population living there. Methodologically, the research was carried out from bibliographical and documentary sources. Their results point to the eminent expansion of expressions of environmental injustice in the scenario of capital crisis and its tendency to intensify the exploitation of natural resources.

**KEY WORDS:** Environmental issue; Environmental injustice; Samarco Mineradora S/A.

### **1. INTRODUÇÃO**

A Questão Ambiental materializa-se no processo de desenvolvimento do Capital em sua relação de exploração demasiadamente voraz dos recursos da natureza. O meio ambiente, incapaz de promover sua renovação proporcionalmente igual à velocidade dos padrões de exploração para a manutenção da reprodução capitalista, passa por um processo de esgotamento de seus recursos. Conforme Silva (2010), a Questão Ambiental é o resultado da agudização das contradições entre desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais de produção.

A exploração dos recursos da natureza é disseminada pelo capital de tal maneira que a sociedade passa a compreendê-lo como indissociável ao progresso e do desenvolvimento da humanidade. Todavia, o ideário de desenvolvimento a qualquer custo coloca em risco a própria existência da humanidade. O crime ambiental protagonizado pela mineradora Samarco é exemplo da expressão voraz e destruidora que o desenvolvimento do capital pode acarretar ao meio ambiente.

Neste trabalho, partimos da perspectiva crítica dialética buscando reunir dados bibliográficos e documentais para mostrar o atual contexto situacional da região de Mariana no Estado de Minas Gerais, um ano após o crime ambiental de responsabilidade da mineradora Samarco. Se constitui em uma pesquisa do tipo exploratória que, como destaca Gil (2008, p.27), é desenvolvida “[...] com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo acerca de determinado fato”.

## **2. OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DO CRIME AMBIENTAL DA EMPRESA SAMARCO MINERAÇÃO S/A**

A tragédia ocorrida em Mariana, localizada no Estado de Minas Gerais, marcou o dia 5 de novembro de 2015, como a maior tragédia socioambiental do país. Tratou-se de vazamento de mais de 70 milhões de metros cúbicos de lama de rejeitos de mineração de ferro, advindos do rompimento da barragem de Fundão pertencente a empresa Samarco – uma junção da empresa brasileira Vale com a anglo-australiana BHP Billiton (PORTO, 2016). Seu principal produto são pelotas de minério de ferro comercializadas para a indústria siderúrgica mundial, exportadas para 19 países das Américas, Oriente Médio, Ásia e Europa.

O lamentável fato teve consequências catastróficas, expressas na morte de 17 pessoas, onde 02 permanecem desaparecidas e com cerca de 1200 pessoas desabrigadas e incalculável devastação ecológica da região. A maioria das vítimas dessa tragédia foi de trabalhadores terceirizados e as demais eram crianças e idosos, ressaltando o grau de vulnerabilidade destes. Para além desses fatores, a tragédia destruiu vilarejos como Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo e dizimou rios como: Gualaxo do Norte, Carmo e Rio Doce, sendo esse último afetado até sua foz acarretando profunda destruição do ecossistema. Cerca de 35 municípios de Minas Gerais e quatro do Espírito Santo foram afetados pelo rompimento da barragem ocorrido em Mariana-MG, deixando assim um total de 1,2 milhões de pessoas sem abastecimento de água e sobretudo em alerta com o risco de contaminação através da água do Rio Doce.

Na bacia hidrográfica do Rio Doce, cerca de 11 toneladas de peixes mortos foram recolhidas tendo, dentre estes, a extinção de cinco espécies. Para além das populações da área urbana afetadas pelo ocorrido, as mais atingidas foram as populações tradicionais– pescadores, ribeirinhos, indígenas (Krenak), agricultores e assentados da reforma agrária que circundam a região.

Segundo Porto (2016) a mineração de ferro não produz só bilhões de dólares e progresso; ela traz consigo um emaranhado de problemas socioambientais vinculados aos perigos de morte e destruição ambiental. O autor revela ainda como impactos da atividade mineradora a incidência de adoecimento e morte de trabalhadores, o elevado quantitativo de áreas desmatadas, a grande circulação de caminhões e trens nessas áreas e que, por conseguinte, eleva o número de acidentes nas rodovias vitimando pessoas e animais dessas regiões. Destaca-se ainda o alto nível de poluição gerada pelo beneficiamento dessa atividade que, por sua vez, também afeta diretamente os aquíferos – fato este de extrema gravidade em tempos de crises hídricas. Tem-se ainda na possibilidade do rompimento das barragens de rejeitos de minério outro fator de risco da atividade. Os rejeitos possuem diferentes graus de toxicidade, que podem acarretar em grandes devastações territoriais, como a ocorrida em Mariana-MG.

O mesmo autor cita indiretamente a nota da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), revelando que o Brasil se tornou o segundo maior exportador de minério de ferro, tornando a Vale a maior empresa mundial do ramo, além de grande financiadora de campanhas de partidos políticos, cujos candidatos, quando eleitos, atuam parcial e irresponsavelmente na defesa dos interesses da empresa, como legisladores e gestores. Esse tipo de prática fortalece a autorregulação das empresas e o enfraquece o Estado na regulação e fiscalização das atividades por elas desenvolvidas. Para Porto (2016), o caso da Samarco é um exemplo trágico da velocidade dos investimentos e da cumplicidade por parte do Estado nesses processos.

O ramo da mineração é pautado na concentração de capital financeiro que, por sua vez, viabiliza um enorme quantitativo de áreas com potencial minerador e tecnologias que possibilitam uma alta produção de minério de ferro mesmo em menores concentrações. Esse processo acarreta a ampliação da quantidade de rejeitos a serem armazenados e amplia os riscos de catástrofes ambientais– riscos esses que não são incorporados ao preço do minério.

É notório que o grau de regulação desses empreendimentos esteja intrinsecamente ligado aos interesses de poderosos grupos empresariais e, nessa ótica, as consequências e riscos socioambientais presentes na implantação de tais empreendimentos são fatores “irrelevantes”, quando observada a lucratividade obtida com a sua instalação. Estamos, portanto, diante de explícitos exemplos de injustiça ambiental para com as populações afetadas indireta e diretamente pelos riscos ambientais causados por tais empreendimentos. A injustiça ambiental, acarreta um cenário de conflito ambiental onde as relações de tensão se expressam nos interesses coletivos versus interesses privados e nas tentativas de apropriação dos espaços públicos (LAYRAGUES, 2012).

Em regra, as empresas mineradoras costumam ser bem positivas no discurso sobre suas atividades apresentando-as para a sociedade como uma atividade geradora de riquezas e melhorias de qualidade de vida, sobretudo como condicionante para o desenvolvimento econômico das localidades onde são instaladas. Esse discurso é baseado primordialmente no fato de que países industrializados, a exemplo dos Estados Unidos, Canadá e Austrália possuam significativas reservas minerais, atrelando o papel da mineração ao processo de crescimento econômico desses países (MALERBA, org., 2012).

Entretanto esse setor parece menosprezar o fato de que a exploração mineral se efetiva no campo de interesse privado, não levando em consideração qualquer interesse difuso ou coletivo. Para além da questão econômica se faz necessário analisar a perspectiva socioambiental, considerando se tais atividades de beneficiamento mineral são intensivas no que tange à poluição e a vulnerabilidade dos recursos naturais.

Tragédia, catástrofe, desastre e acidente são alguns eufemismos utilizados para denominar o ocorrido no rompimento da barragem de fundão. Contudo, no presente trabalho entende-se que se trata de *crime ambiental* e este foi protagonizado pela mineradora Samarco S/A. Considera-se que o episódio é um exemplo do alto poder de destruição socioambiental advindo da atividade de mineração e do aligeiramento do processo de concessão de licenças ambientais do país sob a alegação do chamado “desenvolvimento”.

Segundo informações disponibilizadas no site do Estado de Minas Gerais os órgãos administrativos reguladores da gestão ambiental são, de forma decrescente: Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) que é formado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), pelos conselhos estaduais de Política Ambiental (Copam) e de Recursos Hídricos (CERH) e pelos órgãos vinculados: Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam).

Desta forma, a regulação e emissão do licenciamento ambiental das empresas que desenvolvem atividades no território deste Estado, como a mineradora Samarco, fica sob a responsabilidade dos órgãos supracitados. Esta prerrogativa estabelecida legalmente é um fato que levanta o debate sobre a parcialidade e integralidade dos processos de licenciamento ambiental nas instâncias estaduais já que são suscetíveis a maiores pressões do empresariado sendo estes, muitas vezes, financiadores de importantes campanhas políticas. No processo do licenciamento ambiental, um de seus princípios básicos é a prevenção. Contudo, em meio à jogadas políticas e ao ávido anseio pelo empreendimento, esse processo passa a ser algo meramente burocrático e mercantilizado e concessões são emitidas sem o devido estudo técnico (WONS, 2016).

A licença ambiental que concede à mineradora Samarco liberação para a operação de sua atividade principal – lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro – permanece válida até 29/10/18. Anteriormente havia sido renovada em 2013 – dois anos antes da ocorrência do rompimento da barragem. Este fato ocorreu mesmo com o estudo técnico encomendado pelo Ministério Público de Minas Gerais apontando uma série de falhas e situações inadequadas, além do alerta e pedido emitido pelo Instituto Pristino e um grupo de ambientalistas vinculado à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), para que fossem feitos estudos sobre o rompimento de barragens e elaborado um plano de contingência. Todas essas advertências e recomendações foram ignoradas pelo órgão Estatal regulador e o licenciamento foi convenientemente concedido sem que providências fossem anteriormente tomadas[i].

### 3. O ATUAL CONTEXTO SITUACIONAL DO CENÁRIO DO CRIME

Após o ocorrido no dia 05 de novembro, a mineradora Samarco teve suas atividades paralisadas. Segundo aponta a SEMAD, com base no Decreto Estadual 44.844/2008, que versa sobre normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, era eminente o risco da continuidade as atividades da mineradora para a população e o meio ambiente. Desde então medidas emergências foram tomadas por parte dos órgãos Estaduais, Federais, ambientais e pela Samarco, como a retirada das famílias desabrigadas e sua acomodação em lugar seguro, o controle de drenagem e a contenção dos rejeitos para evitar um novo acúmulo de rejeitos e maior contaminação da água.

Assim como consta na página eletrônica da SEMAD[ii], a mineradora Samarco oficializou no dia 23/06/16, uma proposta para retomada de suas atividades operacionais, junto a Superintendência de Meio Ambiente Central Metropolitana (SUPRAM CM) com o processo administrativo PA/COPAM/NO 15.476/2016/001/2016.

Visando à obtenção de Licença Prévia para o “Sistema de Disposição de Rejeitos Alegria Sul”, que prevê o lançamento dos rejeitos de mineração na cava sul da Mina Alegria, localizada em área já impactada do Complexo do Germano, nos municípios de Mariana e Ouro Preto/MG. Esse sistema exigirá a instalação de algumas estruturas de apoio, tais como novas tubulações para fornecimento de água e transporte de rejeitos, obras na cava de Alegria Sul, construção de um dique, para aumentar a capacidade da cava, e de um vertedouro, como medida de segurança. (SEMAD, 2016, n. p.).

Tal proposta ainda não obteve aprovação, mantendo assim a empresa após um ano do rompimento da barragem de fundão sem atividades no Complexo de Germano. O site da SAMARCO, com última atualização sobre o assunto referente ao dia 14/12/2016, afirma que ainda está em busca da autorização para dar continuidade aos negócios[iii]. Traz uma explicação detalhada de como seria a aplicação da proposta da Cava de Alegria Sul, como também destaca a importância do retorno da atividade mineradora para a economia do Estado, a qual segundo o site é responsável por 1% do PIB de Minas Gerais.

O Governo de Minas Gerais, quando da efetivação do crime ambiental instalou a Força-Tarefa Barragem do Fundão por meio do Decreto nº 46.892/2015. O intuito foi de avaliar os efeitos e desdobramentos do rompimento das Barragens de Fundão e Santarém. O trabalho resultou em um documento com o levantamento detalhado acerca dos danos socioeconômicos, danos humanos diretos e indiretos, danos materiais à infraestrutura, prejuízos econômicos públicos, prejuízos econômicos privados, situação municipal nos 35 municípios atingidos.[iv]

O Relatório Final da Força-Tarefa traz a análise dos impactos em escala microrregional, com o diagnóstico sobre os danos ambientais, danos materiais e danos humanos, logo após o ocorrido. O documento também traz sugestões captadas dos grupos de trabalho e das diversas contribuições recebidas de instituições públicas e privadas, profissionais independentes e universidades, que servem como ponto de partida para o balizamento das medidas corretivas, restauradoras e compensatórias a serem adotadas. (SEMAD, 2016. n. p.).

A proposição de tais medidas junto com as ações emergenciais da empresa visam implantar ações de mitigação das perdas e garantir uma possível reestruturação das famílias atingidas. O aparato legal brasileiro prevê um conjugado de dispositivos para crimes ambientais desse porte. Segundo a Constituição Federal de 1988, quando se trata de crime ambiental o causador do dano deve responder nas esferas civil, administrativa e ambiental, onde as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas (Art. 225, § 3º CF/1988).

Entretanto, as consequências drásticas não ficaram somente na região do Rio Doce e, no dia 22 de novembro de 2015, a onda de lama dos rejeitos de mineração chegou ao oceano, projetando uma enorme mancha marrom no litoral

norte do Espírito Santo. Em resposta a mais uma implicação da desastrosa ação do rompimento da barragem, o governo de federal e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, entraram na justiça contra a mineradora Samarco, com a finalidade de garantir recursos para um plano de recuperação. A ação judicial foi estimada em cerca de 20 bilhões de reais, tida como a maior multa aplicada pelo IBAMA, frente às catástrofes ambientais já ocorridas até o momento. Para além desta também foi aplicada pela Secretaria de Meio Ambiente de Minas Gerais, uma multa no valor de mais de 112 milhões de reais pelos danos causados pelo rompimento da barragem[v]. Entretanto, vale ressaltar, que o dano causado pelo crime ambiental da mineradora Samarco traz consequências muito maiores do que os valores cobrados por tais multas, tendo em vista a imensidão de questões socioambientais decorrentes desse desastre.

Em notícia vincula no site da CBN[vi] datada do dia 20/10/2016, dentre as pesquisadas se configurou como informação mais recente que a mineradora Samarco recorreu do pagamento de todas as multas aplicadas e nada foi pago ainda. Além disso a empresa é indiciada pelo crime segundo inquérito concluso da Polícia Federal/MG (datado de 09/06/2016) juntamente com a Vale, a empresa VogBr (responsável pela declaração de estabilidade da barragem), e mais 08 pessoas vinculadas às empresas referidas. O delegado da PF Roger Lima de Moura, chefe da Delegacia de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico de Minas Gerais, em coletiva de imprensa[vii] declarou, sobre a causa do rompimento da barragem que “Não há uma causa única, é uma soma de fatores que vão se acumulando para acontecer essa tragédia que aconteceu”.

A mineradora Samarco não vincula em seus boletins destinados à imprensa, qualquer nota que diga respeito à investigação e apuração dos fatos ocorridos. Entretanto, concentra esforços em expor as ações desenvolvidas junto às comunidades atingidas, a disponibilização de material sobre o balanço das ações (ambientais, econômicas e socioambientais) desenvolvidas ao longo de um ano do crime, o avanço nas obras de recuperação e a sua importância como fonte geradora de empregos e rendimentos para a região.

Segundo dados extraídos do dossiê com as ações de um ano[viii] da Samarco, 56 de cerca de 101 afluentes mapeados dos Rios Gualaxo e Carmo foram recuperados; 120 pontos de monitoramento da água, dos quais 81 nos rios Gualaxo, do Carmo e Doce, 8 em lagoas e 31 no oceano; 830 hectares revegetados emergencialmente nos municípios mineiros de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado; 2 diques definitivos em construção para a contenção de rejeitos na área da empresa; 71 mil laudos de análise de água emitidos, aproximadamente. O total de parâmetros acumula mais de 1,9 milhão de resultados indicativos de que a água do Rio Doce, em vários pontos, encontra-se igual à média histórica. Tal informação também foi confirmada em laudo do Instituto de Gestão das Águas de MG (Igam) em agosto de 2016, entre outros na área socioambiental. Na área socioeconômica, 7.901 cartões de auxílio-financeiro emergencial entregues para mais de 16 mil pessoas, entre titulares e dependentes, em MG e ES; 131 de 148 imóveis reformados em Barra Longa: 98 de 112 moradias e 33 de 36 pontos comerciais; 170 mil m<sup>3</sup> de rejeitos removidos da área urbana de Barra Longa e fazendas de Gesteira - trabalho concluído, 3 terrenos escolhidos por meio de votação para a reassentamento dos distritos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, entre outras ações.

Apesar do estudo ambiental para a renovação do licenciamento da Samarco em 2013, apontar possíveis riscos de rompimento da barragem, este foi tido como desconhecido pela mineradora. Já o estudo realizado pela empresa VogBr, contratada da mineradora, que favoravelmente apontava uma estabilidade da barragem foi aceito e tomado como referência.

Figuras do cenário político mineiro, manifestaram-se acerca do crime ambiental. Em reportagem do *site* Infomoney, o Governador do Estado de Minas Gerais Fernando Pimentel[ix], deu declaração desacreditando que tenha qualquer possibilidade do crime ambiental ter acontecido em decorrência a uma falha no processo de licenciamento. Já o secretário de desenvolvimento econômico Altamir Rôso, em sua fala no Fórum de mineração (evento este que ocorreu no mesmo dia do rompimento da barragem), declarou que a mineradora Samarco seria a vítima do rompimento da barragem. Ele ainda afirmou que a fiscalização ambiental precisa deixar de ser realizada pelo Estado e passar a ser responsabilidade da iniciativa privada[x].

Lopes (2015) destaca três possíveis causas para o rompimento da barragem de fundão: 1) tremores de terra registrados pelo Centro de Sismologia da Universidade de São Paulo (USP) na região de Marina/MG. Contudo, pela magnitude dos tremores, estes só ocasionariam o rompimento da barragem se esta já apresentasse problemas na sua estrutura; 2) elementos apontados no laudo técnico elaborado em 2013, que já expunha a possibilidade de

rompimento da barragem pela proximidade dos rejeitos da barragem de fundão com a pilha de estéril União[xi], laudo este que, conforme já afirmado, foi ignorado; 3) destaca ainda o aumento da produção da mineradora em cerca de 15% nos últimos anos, como uma possível causa, já que se não foram feitas adequações necessárias para absorção do maior volume de rejeitos produzidos.

Diante de tais questões, percebe-se distintas leituras sobre o crime ambiental na cidade de Mariana/MG. O posicionamento da mineradora Samarco e seus apoiadores e os fatos analisados por especialistas da área de mineração. Tem-se clara a associação entre os interesses do grande empresariado e as representações políticas. Estas, que deveriam gerir ações de preservação e regulação que trouxessem benefícios a toda população, acabam por priorizar a efetivação de negócios de alta lucratividade posicionando o governado em favor do capital, fragilizando assim todo o sistema legislativo ambiental. O Projeto de Lei nº 2.946/2015, de autoria do então Governador de Minas Gerais, que tramita no legislativo é exemplo dessa fragilização, pois tem por finalidade a alteração do SISEMA para possibilitar maior celeridade aos processos de licenciamento.

De acordo com levantamento sobre o histórico de rompimento de barragens em Minas Gerais, fica evidenciado que o crime ambiental na cidade de Mariana/MG não foi um evento isolado mostrando, dessa maneira, o alto risco do desenvolvimento de atividades mineradoras. O rompimento da barragem de fundão obteve maior repercussão em nível mundial em face da extensão dos danos causados ambiental, social e economicamente[xii].

Os Movimentos Sociais se caracterizam por sua importância como ferramenta na organização popular em busca pelos direitos cerceados. Para as populações atingidas pelas destruições causadas com o rompimento de barragens existe o MAB – Movimento dos Atingidos por Barragem. Este em atuação junto às comunidades atingidas pelo crime ambiental da mineradora Samarco luta para que esta empresa arque com a destruição feita na vida da população impactada.

Completado mais de um ano do crime ambiental, pouco foi realizado pela empresa para remediar as perdas das comunidades. Muitos não receberam suas indenizações e continuam a mercê do pouco que é disponibilizado pela empresa. Esses serviços prestados recebem uma conotação de ajuda e tendem a maquiagem a verdadeira obrigatoriedade da questão. Segundo o MAB, um evento em Mariana/MG reuniu cerca de 800 participantes debatendo pontos como a negação e descaso da Samarco pela situação da população que perdeu todo patrimônio e, acima de tudo, o meio de sobrevivência que vinha da pesca no Rio Doce. A lama que sotou o rio continua provocando a mortandade de peixes e o adoecimento dos animais em toda a extensão da região reconhecida pela mineradora como afetada e também nas que não foram atingidas[xiii].

Em um relatório[xiv] desenvolvido pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em conjunto com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em janeiro de 2016, diagnosticou que há um misto de sentimentos na população acerca do futuro do Rio Doce, onde relatam a impossibilidade da recuperação do rio, entretanto os mesmos exigem que o governo se responsabilize em limpá-lo.

As consequências do crime ambiental da mineradora Samarco permitem entender que os problemas ambientais não se restringem, portanto, à faceta ecológica, englobando conflitos de interesse existentes entre diversos atores sociais, onde alguns sujeitos são mais afetados que outros; que, em suma, nestes conflitos as diferentes partes envolvidas não compartilham dos mesmos ideários socioculturais e políticos, nem muito menos têm perfis econômicos parecidos, estabelecendo assim uma relação de poder assimétrica (LOUREIRO; LAYRARGUES; CASTRO, 2002).

Contudo, vale ressaltar a lógica predatória do capital em detrimento dos bens naturais, a apropriação da natureza, o uso desmedido dos recursos naturais em favor da lucratividade de um sistema econômico. O caso Samarco, expressa bem a relação homem-natureza, *“sob o signo do capital, [em que] a humanidade vem aprofundando sua trajetória de destruição da natureza...”* (SILVA, 2010, p. 45 – grifos do autor).

O que se pode constatar é que o crime ambiental ocorrido em Mariana-MG, anuncia as nuances da lógica dos países capitalistas que destroem o meio ambiente e quem acaba por “pagar a conta” é a população pobre (SILVA, 2010).

[...] O capitalismo sempre entendeu a natureza como um elemento passível de ser privatizado e transformado em mercadoria, pois o produto ambiental, enquanto “recurso

natural”, pode ser apropriado individualmente. Porém a introdução do enfoque dos serviços ambientais, que distribui os benefícios da natureza difusa e indistintamente por toda a humanidade, cria uma nova percepção que abala esse princípio, pois os serviços ambientais, enquanto externalidades positivas, são por excelência um patrimônio coletivo. O ar e a água limpa, o clima estabilizado, as encostas protegidas, não podem pertencer a ninguém em particular. A percepção de que a natureza é um patrimônio coletivo limita, portanto o conceito de liberdade de ação individual na propriedade privada. (LAYRARGUES, 2002, p. 108).

Ainda fazendo menção ao autor supracitado, entende-se que a questão ambiental é resultante da invasão do espaço coletivo pelos interesses privados. Resultando na implementação de “[...] Processos não democráticos de elaboração e aplicação de políticas públicas sob a forma de normas discriminatórias, prioridades não discutidas e vieses tecnocráticos, via de regra produzem consequências desproporcionais sobre os diferentes grupos sociais.” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 72).

Os culpados pela produção dos riscos ambientais de dados empreendimentos, como a Samarco, evitam tornar públicos os perigos da sua atividade, criando uma desinformação, tornando incerta a percepção dos riscos da ação desses empreendimentos para as populações, explorando os sentidos da população atingida, e criando o que Acsehrad, Mello e Bezerra (2009) denominam de *desinformação organizada*. Por meio desta, colocam-se os riscos ambientais como um mal necessário para o desenvolvimento, mas para o autor tais empresas são conhecedoras dos perigos que representam e, por sua vez, instalam-se em áreas de baixa renda, desprovidas de serviços públicos, onde obtêm uma certa omissão do poder público e, obscurecem a visão crítica dos moradores adotando políticas de conquista de simpatia, como instalação de postos de saúde, creches entre outros.

A neutralização de uma criticidade potencial, permite que crimes como o rompimento da barragem de fundão ocorram, maquiando os atores responsáveis por tais catástrofes, reafirmando a ideia de que os riscos ambientais advindos dessas atividades são necessários em vista aos “benefícios” econômicos e lucrativos trazidos para comunidade.

Se faz necessário destacar, que enquanto houve uma intensificação na divulgação do rompimento por parte da mídia nacional e internacional, a mineradora Samarco se posicionava e desenvolvia com mais frequência as atividades reparadoras do desastre ambiental. Entretanto, passado o tempo e, o “esquecimento” da imprensa acerca da situação atual das consequências do desastre ambiental de Mariana/MG, a empresa desacelerou as medidas de reparação dos danos causados.

Embora a atual situação das populações atingidas não apresente nenhuma alteração desde o dia do rompimento da barragem de Fundão, a Samarco/SA, prevê a retomada das atividades para o presente ano[xv]. A empresa também pretende utilizar um novo sistema de disposição de rejeitos[xvi], denominado “A Cava de Alegria Sul”, onde possibilitaria o retorno de cerca de 60% das atividades, o local era antes utilizado para extração de minério de ferro.

## CONSIDERAÇÕES

O caso Samarco é um exemplo claro da apropriação da natureza para fins privados, sem considerar os interesses difusos presentes na inserção e estabelecimento da empresa mineradora, revelando a desigualdade ambiental expressa nos processos de licenciamento ambiental, onde a proteção ambiental é desigual e, a omissão de políticas sociais, gera riscos ambientais desproporcionais, intencionais ou não intencionais para as populações desprovidas de recursos financeiros e políticos.

Contudo, constatamos que fica evidente a relação desigual no processo de contínua destruição da natureza, sob os moldes do capitalismo, produzindo efeitos nocivos para o meio ambiente comum, onde os mais atingidos serão sempre as populações pobres. A desigualdade social está enraizada na degradação ambiental, uma vez que os benefícios do uso do meio ambiente encontram-se voltados à produção concentrada de riqueza nas mãos de poucos. Portanto, a proteção ao meio ambiente está atrelada ao combate à desigualdade socioambiental, onde não há possibilidades de se enfrentar a questão ambiental, sem que antes promova simultaneamente a justiça ambiental.

Expomos aqui a importância de se pensar no meio natural como espaço de interesse coletivo, onde a natureza devesse constituir num espaço estabilizado, protegido, constituído por excelência num patrimônio coletivo. Onde os processos quando ao uso dos recursos naturais possibilitem o controle decisório dos envolvidos, reforçando os mecanismos de participação, com vistas a imprimir nesse campo os interesses e valores universais. Nesse sentido, se faz necessário destacar a importância das organizações e das lutas sociais, afirmando a natureza em seu caráter universal, bem como, destacar a importância da introdução de ações de educação ambiental caucionada numa perspectiva crítica e emancipatória, por constituir uma importância ferramenta no sentido de propiciar condições reais de enfrentamento para a questão ambiental.

---

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H; MELLO, C. C. A; BEZERRA, G. N. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas em pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAYRARGUES, P. P. Educação para a Gestão Ambiental: a cidadania no enfrentamento político dos conflitos socioambientais. In: LOUREIRO, C. F. B.; \_\_\_\_\_; CASTRO, R. S. (org.). **Sociedade e meio ambiente: a educação ambiental em debate**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 87-155.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: LOUREIRO, C. F. B. **Trajéórias e fundamentos da educação ambiental**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

LOUREIRO, C. F. B.; LAYRARGUES, P. P.; CASTRO, R. S. (org.). **Sociedade e meio ambiente: a educação ambiental em debate**. 3. ed. São Paulo, Cortez, 2002.

LOPES, M. Prováveis causas do rompimento da barragem de Rejeitos em Mariana/MG. 2015. **Técnico e Mineração**, [S.l.], 10 de nov. 2015. Disponível em: . Acesso em 16 de dez. 2016.

MALERBA, J. (org.). **Novo marco da mineração no Brasil**: Para quê Para quem Rio de Janeiro: Fase, 2012.

PORTO, M. F. S. A tragédia da mineração e do desenvolvimento no Brasil: desafios para a saúde coletiva. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, [S.a.], [S.n.], fev. 2016.

SILVA, M. G. **Questão Ambiental e desenvolvimento sustentável**: um desafio ético-político ao Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Brasília: MMA, 2016. Disponível em: <http://>. Acesso em: 16 de dez. 2016.

WONS, F. A tragédia das barragens da Samarco e o Licenciamento Ambiental Ineficiente, Burocrático e Mercantilizado. **Licenciador Ambiental**, [S.l.], 10 de nov. 2015. Disponível em: . Acesso em 16 de dez. 2016.

[1] Recorte a partir de Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado *Capitalismo e Questão Ambiental: O Crime Ambiental Protagonizado pela Empresa Samarco Mineração S/A como expressão da Injustiça Ambiental*, apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe no ano de 2017, como requisito para a conclusão do curso de Serviço Social, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Josiane Soares Santos. E-mail: josisoares@hotmail.com

[2] Disponível em: . Acesso em 05 de jan. 2017.

[3] Disponível em: . Acesso em 05 de jan. 2017.

[4] Disponível em: . Acesso em 05 de jan. 2017.

[5] Disponível em: . Acesso em 05 de jan. 2017.

[6] Disponível em: . Acesso em 05 de jan. 2017.

[7] Disponível em: . Acesso em 06 de jan. 2017.

[8] Disponível em: . Acesso em 05 de jan. 2017.

[9] Disponível em: . Acesso em 06 de jan. 2017.

[10] Segundo o site Infomoney, o Governador é detentor de um número relevante de minas e é a favor do processo mais veloz de licenciamento para grandes projetos de mineração. Acesso em 06 de jan. 2017.

[11] Disponível em: . Acesso em 06 de jan. 2017.

[12] Pilha de estéril União da mina de fábrica, pertencente a empresa Vale e fazem limites.

[13] Rompimentos de barragens no Estado de Minas Gerais: 1986, 2001, 2003, 2007, 2009, 2014. Todos os eventos com vítimas fatais e com degradação ambiental. Disponível em: Acessado em: Acesso em 16 de dez. 2016.

[14] Disponível em: . Acesso em 04 de jan. 2017.

[15] Disponível em: . Acesso em 07 de jan. 2017.

[16] Disponível em: <http://www.valor.com.br/empresas/4665003/vale-considera-possibilidade-de-samarco-voltar-operar-no-fim-de-2017>. Acesso em 08 de jan. 2017.

[17] Disponível em: . Acesso em 08 de jan. 2017.

